



MENSAGEM Nº 4561

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dos Ilustres Edis que compõem essa Egrégia Câmara Municipal de Juiz de Fora a presente proposição legislativa, que "Dispõe sobre a autorização para concessão de reajuste dos vencimentos dos servidores da educação básica do magistério municipal, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que "Regulamenta a alínea "e" do inciso III do **caput** do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica"".

Importante ressaltar que a proposição legislativa ora enviada, assim como ocorreu no ano de 2022, decorre de nossa profunda convicção de que tal dispositivo legal constitui estratégia fundamental para o avanço da qualidade do ensino em nosso país e sempre contou com nosso firme e decisivo apoio. Respalhado também pela maioria dos especialistas em educação no Brasil, o Piso Nacional do Magistério, proposto na gestão anterior do Presidente Lula, contou com uma ampla frente política de defesa durante sua aprovação no Congresso Nacional. Estamos, assim, no âmbito do município, mais uma vez dando concretude a essa importante política pública que objetiva a valorização das carreiras do magistério municipal e reforça, na prática, o sepultamento do instituto conhecido como "artigo nono", já votado por esta Egrégia Casa Legislativa.

Cabe destacar, ainda, que a proposição legislativa em comento decorre de estudos técnicos realizados pela Administração Municipal, por intermédio da Secretaria de Recursos Humanos - SRH, da Secretaria da Fazenda - SF, da Secretaria de Planejamento do Território e Participação Popular - SEPPPOP e da Juiz de Fora Previdência - JFPREV, que levou em conta o reforço financeiro oriundo do chamado "Novo Fundeb", cujo avanço previsto para esse e os próximos anos ajudou a tornar possível tal medida, tomando-se o cuidado de harmonizar a referida garantia com as disposições da Lei Complementar nº 101/2000.

Salientamos, ademais, que a proposição é fruto de acordo firmado com as entidades representativas dos servidores que serão contemplados com a proposição legislativa em enfoque. Desse modo, convidamos os nobres vereadores a caminharem juntos nessa direção, assentindo com essa importante matéria.



Em resumo, o Projeto de Lei autoriza a concessão de reajuste de 14,95% (quatorze inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) sobre o vencimento base dos servidores da educação básica do magistério municipal pertencentes às Classes de Professor Regente A, Professor Regente B, Coordenador Pedagógico e Secretário Escolar, a partir da competência de maio de 2023, estando incluído em tal percentual o reajuste já concedido aos servidores, na ordem de 6,50% (seis inteiros e cinquenta centésimos por cento), por força da Lei nº 14.595, de 19 de abril de 2023.

Outrossim, prevê a preposição legislativa em cotejo que as diferenças remuneratórias mensais e individuais, relativas aos meses de janeiro a outubro de 2022, decorrentes dos reajustes previstos nos incisos I a III do art. 1º da Lei nº 14.466, de 1º de julho de 2022, em atendimento ao disposto no art. 5º da referida Lei, serão pagas da seguinte forma:

I - para os servidores efetivos em atividade e para os ex-servidores que tiveram seus contratos temporários extintos no ano de 2022, em dezembro de 2023; e

II - para os servidores aposentados e pensionistas, em fevereiro de 2024.

Ademais, prevê o Projeto de Lei que as diferenças remuneratórias mensais e individuais, relativas aos meses de janeiro a abril de 2023, decorrentes do reajuste previsto no art. 1º do PL, serão pagas da seguinte forma:

I- no mês de março de 2024, as diferenças referentes aos meses de janeiro e fevereiro de 2023; e

II- no mês de abril de 2024, as diferenças referentes aos meses de março e abril de 2023.

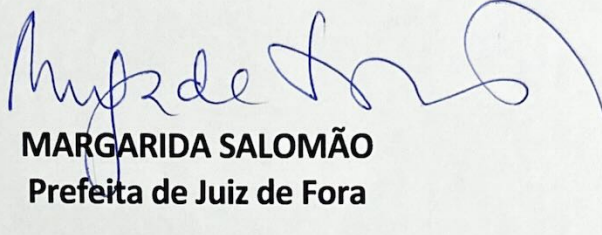
Finalmente, informa-se que as despesas decorrentes do incluso Projeto de Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento do Município, observadas as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000).



JUIZ DE FORA
P R E F E I T U R A

Ante as relevantes razões esposadas nesta Mensagem, que busca, em última análise, a valorização dos servidores do magistério público da educação básica, solicito aos Ilustres Edis que compõem essa Egrégia Casa que a proposição legislativa em tela seja apreciada e, ao final, aprovada.

Prefeitura de Juiz de Fora, 25 de abril de 2023.



MARGARIDA SALOMÃO
Prefeita de Juiz de Fora

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ MÁRCIO LOPES GUEDES

Presidente da Câmara Municipal de JUIZ DE FORA/MG

mmss